

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Código Sistema Complete 186	ANEXO I – FORMULÁRIO Nº 02	Classificação TTDA 024.121 (Conarq)
	INCORPORAÇÃO	Versão 1

I - IDENTIFICAÇÃO		
Servidor(a):	·····	
Filiação – Mãe:		
Pai:		
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	
Telefones:	/	
II – DADOS FUNCIONA	IS	
Matrícula Funcional:	Contrato:	Dt. de Admissão.: / /
Matrícula Funcional:	Contrato:	Dt. de Admissão.: / /
Cargo:		
Função:		
Lotação 1:		
Coordenadoria:		
Lotação 2:		
Coordenadoria:		
		Classe, conforme estabelecido na to, de acordo com os documentos anexos.
		Data: / /
	ASSINATURA DO(A)	DEOLIEDENTE

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Educação e Esporte

IV – DOCUMENTOS

- RG e CPF;
- Anexo I Formulário nº 2-A Ficha Funcional Gratificação de Professor(a) Regente;
- Contracheque recente.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

GOIÂNIA. Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, Art. 27, alterado pela Lei Complementar nº 275, de 26 de maio de 2015. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Goiânia. Diário Oficial do Município de Goiânia nº 2541, de 27 de junho de 2000. Disponível em: www.goiania.go.gov.br.

- Art. 27. Pelo efetivo exercício da docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será concedida ao Profissional da Educação uma gratificação de regência de classe, num percentual equivalente à sua carga horária, que incidirá sobre o vencimento do padrão final do Profissional de Educação PI da tabela do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Goiânia.
- § 1º A gratificação a que se refere o *caput* incorporar-se-á aos vencimentos, para fins de aposentadoria, desde que percebida, de forma ininterrupta, por cinco anos, e sobre ela tenha incidido a contribuição previdenciária, por igual período, a contar a partir da data de publicação desta Lei Complementar, no limite máximo de quarenta horas-aula. (Redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 275, de 26 de maio de 2015.)
- § 2º A gratificação de regência de classe a ser incorporada será calculada com base na média contributiva dos últimos cinco anos, observados o prazo limite estabelecido no § 1º.

(Redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 275, de 26 de maio de 2015.)